



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 135 /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CLIMATIZAÇÃO SUSTENTAVEL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - São princípios que norteiam a Política Municipal de Climatização Sustentável criada por esta lei:

I - A sustentabilidade, assegurando a escolha de tecnologias eficientes e a promoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de energia e da emissão de gases de efeito estufa;

II - A acessibilidade, garantindo climatização adequada a todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica;

III - a equidade, como princípio de implementação justa e uniforme em todas as escolas públicas municipais.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Climatização Sustentável das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - Promover e incentivar a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, proporcionando a instalação de equipamentos de climatização nas salas de aula, espaços pedagógicos, administrativos, refeitórios e cozinhas;

II - Promover a adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios escolares, assegurando ventilação natural e técnicas de arejamento adequadas, respeitando as especificidades de cada unidade e as particularidades das comunidades escolares quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência;

III - Garantir a adequada cobertura e isolamento térmico e acústico das quadras poliesportivas utilizadas para aulas de educação física;

IV - Estimular a arborização das áreas escolares, de forma a assegurar sombreamento, redução de bolsões de calor e melhor drenagem das águas pluviais;

V - Reavaliar a capacidade de alunos por sala, priorizando o bem-estar e evitando a superlotação.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Climatização Sustentável:

I - Promover soluções ambientalmente responsáveis, priorizando equipamentos de alta eficiência energética;

II - Incentivar o uso de fontes de energia renovável, especialmente a energia solar;

III - Adotar estratégias de ventilação natural e arquitetura bioclimática, sempre que tecnicamente viáveis;

IV - Assegurar o conforto térmico, promovendo bem-estar, concentração e melhor desempenho de alunos e professores;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Incentivar a manutenção preventiva dos equipamentos de climatização, garantindo seu funcionamento eficiente e seguro;

VI - Estabelecer uma política flexível e adaptada às condições climáticas locais e às necessidades específicas de cada escola;

VII - Promover o monitoramento contínuo da política de climatização, avaliando sua eficácia e aprimorando as ações implementadas;

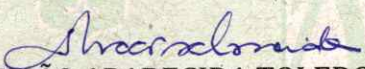
VIII - Estimular a participação da comunidade escolar, garantindo que alunos, professores e famílias contribuam na definição e acompanhamento das ações de climatização.

Art. 5º - A implantação da climatização ocorrerá de forma progressiva e conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de outras fontes de recursos financeiros, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -